

## **DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE**

### **Fundo Ambiental**

#### **Introdução**

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal, ao ordenamento e gestão da paisagem, financiando entidades, atividades ou projetos.

O Fundo Ambiental é considerado, para os efeitos legais, um Serviço e Fundo Autónomo, dispondo de um fiscal único, que é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e patrimonial.

A entidade gestora do Fundo Ambiental é a Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), que assegura o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fundo, sendo este dirigido por um diretor e coadjuvado por um subdiretor, que são, por inerência, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto.

A gestão financeira é prestada pela SGA, designadamente os serviços contabilísticos, orçamentais, sistemas de informação e de secretariados necessários ao funcionamento do Fundo, realizando-se de acordo com os princípios e os instrumentos de gestão aplicáveis aos fundos e serviços autónomos.

Os trabalhadores que integram os Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, unidade orgânica nuclear da SGA, exercem a sua atividade no âmbito das atribuições previstas na sua orgânica e pertencem ao Mapa de Pessoal deste serviço.

O reconhecimento da importância da gestão do risco na SGA manifesta-se através do seguimento das exigências previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de Abril, bem como pela adaptação do Sistema de Gestão da SGA.

O termo “**fraude**” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para o Fundo Ambiental enquanto responsável pela gestão de fundos do Plano de Recuperação e Resiliência.

A **corrupção** é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

A Declaração de Política Antifraude constitui o compromisso da SGA e do Fundo Ambiental na promoção de uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, de prevenção e deteção de fraudes e no desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, procurando desse modo garantir que tais casos sejam efetivamente tratados de forma tempestiva e adequada.

O Fundo Ambiental, enquanto Beneficiário Intermediário das componentes C8, C9, C12, C13, C14, C15 e C21 do Plano de Recuperação e Resiliência, compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

A SGA instituiu, no âmbito do seu Código de Conduta, publicado na página eletrónica deste serviço, normas e procedimentos para a comunicação pelos trabalhadores de **situações de conflito de interesses** e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

## **Responsabilidades**

No âmbito da atuação do Fundo Ambiental, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é assumida pela SGA, por inerência gestora do Fundo Ambiental, que delega a supervisão na Divisão de Controlo e Auditoria (DCA), com as seguintes responsabilidades:

- Assegurar o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, fraudes, corrupção e conflitos de interesse e que permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das unidades orgânicas que intervêm no PRR;
- Garantir a sensibilização e formação dos trabalhadores no âmbito da fraude;
- Definir o encaminhamento das suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando elas ocorrerem.

Os trabalhadores das unidades orgânicas da SGA e do Fundo que intervêm no PRR, dirigentes dos vários níveis, gestores de projetos, gestores de contratos do Fundo são solidariamente responsáveis pela gestão dos riscos de fraude e pela introdução de melhorias nos planos de ação que visam a minimização daqueles riscos.

### **Declaração de política antifraude**

O Fundo Ambiental compromete-se a adotar procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes. O Fundo Ambiental comunica e divulga a sua política antifraude, disponibilizando-a, interna e externamente, a qualquer indivíduo ou organização de carácter privado ou público.

Todas as denúncias serão tratadas em conformidade com a legislação em vigor sobre proteção e comunicação de dados. Os trabalhadores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidas contra quaisquer represálias.

### **Medidas Antifraude**

O Fundo Ambiental compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação profunda do risco de fraude:

- Utiliza ferramentas para detetar as operações que apresentam risco e garante que o pessoal interveniente tem conhecimento dos riscos de fraude e recebe formação no âmbito da luta contra a fraude;
- Leva a cabo um exame rigoroso e atempado dos casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia;

- Utiliza ferramentas, nomeadamente informáticas e outras, para detetar as operações que apresentam risco, nomeadamente relativas aos conflitos de interesse e de duplo financiamento, e compromete-se a disponibilizar os meios de capacitação do seu pessoal para o reconhecimento e gestão dos riscos de fraude.

## **Conclusão**

A fraude manifesta-se de várias formas e o Fundo Ambiental tudo fará para que nenhuma delas ocorra. O Fundo Ambiental mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos são aprovados pelo Secretário-Geral do Ambiente, Diretor do Fundo Ambiental, responsável pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.

---

Marco Rebelo

Diretor do Fundo Ambiental